



MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 077/2023



Às 14:00:01 horas do dia 15 de Janeiro de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializada para a prestação de serviços de limpeza e manutenção dos poços artesanais, com fornecimento de peças para atender as necessidades do município de Maracáçumé..**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretroatamente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 14:00:00 horas do dia 15/01/2024, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
98944	ROSELIA S. DA COSTA LTDA	09579987000115			R\$ 1.318.714,00	Classificada	-
25169	T. NEVES C. SERVICOS	35980302000158			R\$ 984.700,00	Classificada	-

Lances

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ROSELIA S. DA COSTA LTDA	09.579.987/0001-15	R\$ 976.000,00	15/01/2024 14:28:07	Manual
T. NEVES C. SERVICOS	35.980.302/0001-58	R\$ 984.700,00	15/01/2024 11:51:25	Classificado
T. NEVES C. SERVICOS	35.980.302/0001-58	R\$ 984.700,00	15/01/2024 11:51:25	Classificado
ROSELIA S. DA COSTA LTDA	09.579.987/0001-15	R\$ 1.318.714,00	14/01/2024 14:20:05	Classificado
ROSELIA S. DA COSTA LTDA	09.579.987/0001-15	R\$ 1.318.714,00	14/01/2024 14:20:05	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ROSELIA S. DA COSTA LTDA	09.579.987/0001-15	R\$ 976.000,00
2º	T. NEVES C. SERVICOS	35.980.302/0001-58	R\$ 984.700,00

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/01/2024 14:20:02	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	15/01/2024 14:20:02	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	15/01/2024 14:20:02	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	15/01/2024 14:20:02	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	15/01/2024 14:30:05	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	15/01/2024 14:32:05	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	15/01/2024 14:34:45	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/01/2024 14:44:46	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/01/2024 15:14:11	O fornecedor ROSELIA S. DA COSTA LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$976.000,00 .
Sistema	15/01/2024 15:55:12	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ROSELIA S. DA COSTA LTDA -09.579.987/0001-15 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	15/01/2024 16:31:27	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/01/2024 16:44:04	O fornecedor T. NEVES C. SERVICOS manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>RECURSO ADMINISTRATIVO</i> OBJETO: contratações de empresas especializada para a prestação de serviços de limpeza e manutenção dos poços artesianos, com fornecimento de peças para atender as necessidades do município de Maracaçumê, conforme este edital e seus anexos AO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÊ – MAMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 A Empresa T. Neves C. Serviços , inscrita no CNPJ nº 35.980.302/0001-58, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nos termos que passa a expor: Inicialmente, grifamos que o presente recurso administrativo versa sobre a incorreta aceitação da habilitação das Empresas ROSELIA S. DA COSTA LTDA , Pelos Seguintes Motivos, <input type="checkbox"/> NÃO ATENDEU AO ITEM 9.1 DO EDITAL <input type="checkbox"/> 9.2.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA , em plena validade; ROSELIA S DA COSTA & CIA LTDA (NOME DA EMPRESA ANTIGO) ROSELIA S. DA COSTA LTDA (NOME DA EMPRESA ATUAL) <input type="checkbox"/> Certidão jurídica do CREA encontrasse desatualizado <input type="checkbox"/> Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos <input type="checkbox"/> NÃO ATENDEU AO ITEM 9.1 DO EDITAL b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); <input type="checkbox"/> a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS , mantido pela Controladoria - Geral da União disponível no endereço (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc); <input type="checkbox"/> NÃO ATENDEU AO ITEM 9.2.3.3 DO EDITAL 9.2.3.3 Atestado de vistoria ou não vistoria dos locais de execução dos serviços, comprovando assim o conhecimento do(s) local(is) e suas características quanto à traslado, possíveis dificuldades de carregamento e descarregamento dos materiais, sendo que as despesas com os custos correção por conta das empresas interessadas em participar do certame. A análise dos dispositivos legais permitem afirmar que aos geólogos foi conferida a atribuição para a execução dos trabalhos necessários para a exploração de água subterrânea. Não estando expressamente escrito o bem mineral "água", pessoas leigas, desconhecedoras quer dos termos técnicos utilizados pelo legislador quer de hermenêutica jurídica, não conseguem interpretar os dispositivos da Lei n.º 4.076/62. É lastimável a forma de abordagem da matéria. Inadmissível que determinada profissão seja desassistida e tenha sua imagem depauperada porque um engenheiro, de maneira equivocada, tenta desvirtuar da sociedade o caminho da coerência. Não procede o fato de que algumas profissões do Sistema Confea/CREA possam ter atribuição na base do 'achômetro'. É falta de bom senso, e induz que alguns profissionais podem ser 'injetados' em universo para o qual não estão habilitados e nem possuem amparo legal, desmerecendo e desvalorizando as profissões com real habilitação técnica. Se isto ocorrer, caracteriza-se como crime de lesa pátria. A função maior do Sistema Confea/CREA e dos seus profissionais é fornecer à sociedade serviços e produtos garantidos e de qualidade, refutando incoerências. É puro reflexo, e prova, de que não há percepção, por parte de alguns profissionais, de que atribuição faz parte de grade curricular, a qual deve estar embasada em norma legal. É competência do Sistema Confea/CREAs apenas as fiscalizações do exercício das profissões, e sua regulamentação, no CASO DE PROFISSÕES JÁ INSTITUÍDAS EM LEI. Ou seja, o Sistema Confea/CREAs NÃO PODE CRIAR OU ESTABELECEER PROFISSÃO, SOMENTE AS HOMOLOGA . Se um profissional atua em atividade cuja atribuição não lhe compete, INCORRE EM EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO , e basta entrar com denúncia na justiça. Dependendo da circunstância e do grau de irregularidade o Ministério Público pode ser acionado e o CONFEA , ou o CREA responsável, se acobitar a atitude, pode sofrer devassa. REQUERIMENTO: Por todo o exposto, e considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se REQUER: O julgamento e declarar INABILITADA a empresa concorrente ROSELIA S. DA COSTA LTDA Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não Deferimento, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JÁ PREVIAMENTE COMUNICADO . Com cópia enviado para: 1-Tribunal de Constas do Estado do Maranhão -TCE 2- Ouvidoria do Ministério Público Estadual 3- Ministério Público Federal . 4- Gaeco
Sistema	15/01/2024 17:01:27	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	15/01/2024 17:32:45	A manifestação de Intenção de Recurso de T. NEVES C. SERVICOS foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Solicito que a empresa apresente formalmente o seu recurso contra a habilitação da recorrida</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 18/01/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 23/01/2024 .
Sistema	17/01/2024 11:40:13	O fornecedor T. NEVES C. SERVICOS acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_pe042_assinado_1705502412.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	30/01/2024 11:34:07	O recurso do T. NEVES C. SERVICOS foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Das alegações apontadas no presente recurso, este Pregoeiro abriu diligência em consonância com o disposto no Acórdão 1.211/2021 do TCU e solicitou a apresentação de Declaração por parte da licitante de vistoria ou não vistoria das condições de realização dos serviços. Com base no Acórdão 1.211/2021 do TCU, o Pregoeiro deve realizar diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, e promover o saneamento da documentação, caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição preexistente. Sendo atendido e verificado que a houve falha na juntada de documentação, o que não compromete a legalidade do processo e atende a administração com a proposta mais vantajosa ao município.</i>
Sistema	30/01/2024 11:34:57	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .

Recursos

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
T. NEVES C. SERVICOS	35980302000158	15/01/2024 16:44:04	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO OBJETO: contratações de empresas especializada para a prestação de serviços de limpeza e manutenção dos poços artesianos, com fornecimento de peças para atender as necessidades do município de Maracaçumê, conforme este edital e seus anexos AO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA/MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 A Empresa T. Neves C. Serviços, inscrita no CNPJ nº 35.980.302/0001-58, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nos termos que passa a expor: Inicialmente, grifamos que o presente recurso administrativo versa sobre a incorreta aceitação da habilitação das Empresas ROSELIA S. DA COSTA LTDA, Pelos Seguintes Motivos, <input type="checkbox"/> NÃO ATENDEU AO ITEM 9.1 DO EDITAL <input type="checkbox"/> 9.2.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA, em plena validade; ROSELIA S DA COSTA & CIA LTDA (NOME DA EMPRESA ANTIGO) ROSELIA S. DA COSTA LTDA (NOME DA EMPRESA ATUAL) <input type="checkbox"/> Certidão jurídica do CREA encontrasse desatualizado <input type="checkbox"/> Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos <input type="checkbox"/> NÃO ATENDEU AO ITEM 9.1 DO EDITAL b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); <input type="checkbox"/> a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União disponível no endereço (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc); <input type="checkbox"/> NÃO ATENDEU AO ITEM 9.2.3.3 DO EDITAL 9.2.3.3 Atestado de vistoria ou não vistoria dos locais de execução dos serviços, comprovando assim o conhecimento do(s) local(is) e suas características quanto à traslado, possíveis dificuldades de carregamento e descarregamento dos materiais, sendo que as despesas com os custos correção por conta das empresas interessadas em participar do certame. A análise dos dispositivos legais permitem afirmar que aos geólogos foi conferida a atribuição para a execução dos trabalhos necessários para a exploração de água subterrânea. Não estando expressamente escrito o bem mineral "água", pessoas leigas, desconhecedoras quer dos termos técnicos utilizados pelo legislador quer de hermenêutica jurídica, não conseguem interpretar os dispositivos da Lei n.º 4.076/62. É lastimável a forma de abordagem da matéria. Inadmissível que determinada profissão seja desassistida e tenha sua imagem depauperada porque um engenheiro, de maneira equivocada, tenta desvirtuar da sociedade o caminho da coerência. Não procede o fato de que algumas profissões do Sistema Confea/CREA possam ter atribuição na base do 'achômetro'. É falta de bom senso, e induz que alguns profissionais podem ser 'injetados' em universo para o qual não estão habilitados e nem possuem amparo legal, desmerecendo e desvalorizando as profissões com real habilitação técnica. Se isto ocorrer, caracteriza-se como crime de lesa pátria. A função maior do Sistema Confea/CREA e dos seus profissionais é fornecer à sociedade serviços e produtos garantidos e de qualidade, refutando incoerências. É puro reflexo, e prova, de que não há percepção, por parte de alguns profissionais, de que atribuição faz parte de grade curricular, a qual deve estar embasada em norma legal. É competência do Sistema Confea/CREAs apenas as fiscalizações do exercício das profissões, e sua regulamentação, no CASO DE PROFISSÕES JÁ INSTITUÍDAS EM LEI. Ou seja, o Sistema Confea/CREAs NÃO PODE CRIAR OU ESTABELECEER PROFISSÃO, SOMENTE AS HOMOLOGA. Se um profissional atua em atividade cuja atribuição não lhe compete, INCORRE EM EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO, e basta entrar com denúncia na justiça. Dependendo da circunstância e do grau de irregularidade o Ministério Público pode ser acionado e o CONFEA, ou o CREA responsável, se acoitar a atitude, pode sofrer devassa. REQUERIMENTO: Por todo o exposto, e considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se REQUER: O julgamento e declarar INABILITADA a empresa concorrente ROSELIA S. DA COSTA LTDA Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não Deferimento, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JÁ PREVIAMENTE COMUNICADO. Com cópia enviado para: 1-Tribunal de</p>	<p>Das alegações apontadas no presente recurso, este Pregoeiro abriu diligência em consonância com o disposto no Acórdão 1.211/2021 do TCU e solicitou a apresentação de Declaração por parte da licitante de vistoria ou não vistoria das condições de realização dos serviços. Com base no Acórdão 1.211/2021 do TCU, o Pregoeiro deve realizar diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, e promover o saneamento da documentação, caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição preexistente. Sendo atendido e verificado que a houve falha na juntada de documentação, o que não compromete a legalidade do processo e atende a administração com a proposta mais vantajosa ao município.</p>	Indeferido

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			Constas do Estado do Maranhão -TCE 2- Ouvidoria do Mistério Público Estadual 3- Ministério Público Federal . 4- Gaeco		

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/01/2024 14:00:01	Aviso de iminência - a fase competitiva irá iniciar em breve. Aguarde!
Pregoeiro	15/01/2024 18:12:26	Boa noite a todos.
Pregoeiro	22/01/2024 14:17:17	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 22/01/2024 14:30:00hs até o dia 22/01/2024 18:00:00hs para o(s) fornecedor(es): ROSELIA S. DA COSTA LTDA.
Pregoeiro	22/01/2024 14:19:48	Solicito que a empresa ROSELIA S. DA COSTA LTDA em sede de diligência faça a juntada de documentos que venham a atestar condições pré-existente (declaração de visita ou não visita dos locais de serviço) à abertura da sessão pública do certame, conforme admitido o Acórdão 1.211/2021 do TCU.
Sistema	22/01/2024 15:51:24	O fornecedor ROSELIA S. DA COSTA LTDA acabou de ENVIAR declaracao_de_ nao_vistoria_1705949483.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	22/01/2024 18:00:01	O prazo para o fornecedor ROSELIA S. DA COSTA LTDA enviar a documentação legal está encerrado .